

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLFO JOSÉ MELFI
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 3091-4244

REITORIA

Portaria do Reitor, de 12-4-2002
Designando, nos termos do artigo 3º, inciso II, § 2º e § 4º, do Regimento Interno do SIBI, baixado pela Resolução 3.571-89, e considerando o resultado da eleição dos Representantes das Bibliotecas das Unidades da USP realizada em 27-3-2002, as Bibliotecárias Dulceineia Dilva Jacomini e Rosa Tereza Tierno Plaza para integrarem o Conselho Supervisor do SIBI. Proc. USP 81.1.47079.1.3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho da Diretora, de 15-4-2002
Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o inciso I, letra G, do artigo 1º, da Portaria GR-3.116, de 15-5-98. Contratado: Intermetra Corporation. Proc. 2002.1.6536.1.1.

FACULDADE DE DIREITO

Comunicados
 Edital FD-20/2002.
 A Diretora da Faculdade de Direito, nos termos do Regimento Geral e Estatuto da Universidade de São Paulo, faz público que estarão abertas, na Assistência Acadêmica da Faculdade, as inscrições à livre-docência do Departamento de Direito Comercial. As inscrições serão realizadas no período de 2 a 31-5-2002, das 10 às 18 horas.

1. Poderão candidatar-se os portadores do título de doutor, outorgado pela Universidade de São Paulo, por ela reconhecido ou de validade nacional.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá instruir seu requerimento com:

a) prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela Universidade de São Paulo, por ela reconhecido ou de validade nacional;

b) dez exemplares de tese original;

c) memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e demais informações que permitam avaliação dos méritos do candidato, devendo ser salientados o conjunto de atividades didáticas e contribuições para o ensino. Do memorial deve constar a indicação dos títulos obtidos, trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de doutor;

d) certificado de sanidade física e mental fornecido por serviço oficial de saúde;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) título de eleitor;

g) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição.

3. Os docentes em exercício na Universidade de São Paulo e os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências referidas nas letras "e" e "f".

4. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, e, uma vez julgadas em ordem, será a decisão publicada, devendo o concurso ser realizado no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação das inscrições.

5. O concurso consistirá das seguintes provas:

a) prova escrita sobre assunto de ordem geral e doutrinária pertinente ao programa adiante referido; esta prova será realizada de acordo com o disposto no artigo 139 e parágrafo único do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

b) defesa de tese;

c) julgamento do memorial, com prova pública de arguição, que será realizada de acordo com o artigo 171 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

d) avaliação didática consiste em aula sobre assunto contido nas disciplinas do programa adiante referido e a ser dada em nível de pós-graduação. Essa prova será realizada nos termos do artigo 137 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

6. O programa referente à disciplina ou conjunto de disciplinas e que servirá de base às provas do concurso é o das disciplinas de 2001, assim identificadas:

Teoria Geral do Direito Comercial - Direito Comercial I.....	DCO 213
Parte Especial do Dir. Comercial - Direito Comercial II.....	DCO 214
Parte Especial do Dir. Comercial - Direito Comercial III.....	DCO 313
Parte Especial do Dir. Comercial - Direito Comercial IV.....	DCO 314
Direito Concorrencial.....	DCO 521
Direito Falimentar.....	DCO 541
Direito Bancário.....	DCO 551
Mercado de Capitais (Aspectos de Direito Privado).....	DCO 581
Módulo de Direito Comercial da Disciplina Interdepartamental	
Direito do Consumidor.....	DEF 572
Seguros no Direito Comercial Comparado I.....	DCO 5771
Seguros no Direito Comercial Comparado II.....	DCO 5772
Sociedades Mercantis em Direito Comercial Comparado:	
Sociedade por Quota de Responsabilidade Limitada e Sociedade Anônima.....	DCO 5732
Disciplina Jurídica da Concorrência Desleal e do Abuso do Poder Econômico II.....	DCO 5701
Grupos de Empresas e Grupos Econômicos em Direito Comercial Comparado II.....	DCO 5782
Administração de Sociedades Comerciais no Direito Comercial Comparado II: Administração das Sociedades por Ações.....	DCO 5842
Aspectos jurídicos e econômicos do Mercado de Capitais.....	DCO 5853
Proteção ao Consumidor e Responsabilidade da Empresa no Direito Comparado.....	DCO 5861
Interesses Públicos e Interesses Privados na Extinção das Sociedades Mercantis em Direito Comercial Comparado: Teoria Geral, Sociedades de Pessoas e Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.....	DCO 5866
Títulos e Contratos Eletrônicos - O advento da informática e seu impacto no mundo jurídico.....	DCO 5874

O inteiro teor dos programas das disciplinas do concurso está à disposição dos interessados na Assistência Acadêmica da Faculdade.

Edital FD-21/2002.

A Diretora da Faculdade de Direito, nos termos do Regimento Geral e Estatuto da Universidade de São Paulo, faz público que estarão abertas, na Assistência Acadêmica da Faculdade, as inscrições à livre-docência do Departamento de Direito Civil - Área de Direito Civil. As inscrições serão realizadas no período de 2 a 31-5-2002, das 10 às 18 horas.

1. Poderão candidatar-se os portadores do título de doutor, outorgado pela Universidade de São Paulo, por ela reconhecido ou de validade nacional.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá instruir seu requerimento com:

a) prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela Universidade de São Paulo, por ela reconhecido ou de validade nacional;

b) dez exemplares de tese original;

c) memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e demais informações que permitam avaliação dos méritos do candidato, devendo ser salientados o conjunto de atividades didáticas e contribuições para o ensino. Do memorial deve constar a indicação dos títulos obtidos, trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de doutor;

d) certificado de sanidade física e mental fornecido por serviço oficial de saúde;

e) prova de quitação com serviço militar;

f) título de eleitor;

g) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição.

3. Os docentes em exercício na Universidade de São Paulo e os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências referidas nas letras "e" e "f".

4. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, e, uma vez julgadas em ordem, será a decisão publicada, devendo o concurso ser realizado no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação das inscrições.

5. O concurso consistirá das seguintes provas:

a) prova escrita sobre assunto de ordem geral e doutrinária pertinente ao programa adiante referido; esta prova será realizada de acordo com o disposto no artigo 139 e parágrafo único do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

b) defesa de tese;

c) julgamento do memorial, com prova pública de arguição, que será realizada de acordo com o artigo 171 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

d) avaliação didática consiste em aula sobre assunto contido nas disciplinas do programa adiante referido e a ser dada em nível de pós-graduação. Essa prova será realizada nos termos do artigo 137 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

6. O programa referente à disciplina ou conjunto de disciplinas e que servirá de base às provas do concurso é o das disciplinas de 2001, assim identificadas:

Teoria Geral do Direito Privado I.....	DCV 123
Teoria Geral do Direito Privado II.....	DCV 122
Teoria Geral das Obrigações.....	DCV 226
Fontes das Obrigações: teoria geral dos contratos e contratos do Código Civil.....	DCV 227
Fontes das Obrigações: contratos especiais, atos unilaterais, responsabilidade civil e outras fontes.....	DCV 327
Direito Reais.....	DCV 325
Direito de Família.....	DCV 326
Direito das Sucessões.....	DCV 428

O inteiro teor dos programas das disciplinas do concurso está à disposição dos interessados na Assistência Acadêmica da Faculdade.

Edital FD-22/2002.

A Diretora da Faculdade de Direito, nos termos do Regimento Geral e Estatuto da Universidade de São Paulo, faz público que estarão abertas, na Assistência Acadêmica da Faculdade, as inscrições à livre-docência do Departamento de Direito Civil - Área de História do Direito. As inscrições serão realizadas no período de 2 a 31-5-2002, das 10 às 18 horas.

1. Poderão candidatar-se os portadores do título de doutor, outorgado pela Universidade de São Paulo, por ela reconhecido ou de validade nacional.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá instruir seu requerimento com:

a) prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela Universidade de São Paulo, por ela reconhecido ou de validade nacional;

b) dez exemplares de tese original;

c) memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e demais informações que permitam avaliação dos méritos do candidato, devendo ser salientados o conjunto de atividades didáticas e contribuições para o ensino. Do memorial deve constar a indicação dos títulos obtidos, trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de doutor;

d) certificado de sanidade física e mental fornecido por serviço oficial de saúde;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) título de eleitor;

g) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição.

3. Os docentes em exercício na Universidade de São Paulo e os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências referidas nas letras "e" e "f".

4. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, e, uma vez julgadas em ordem, será a decisão publicada, devendo o concurso ser realizado no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação das inscrições.

5. O concurso consistirá das seguintes provas:

a) prova escrita sobre assunto de ordem geral e doutrinária pertinente ao programa adiante referido; esta prova será realizada de acordo com o disposto no artigo 139 e parágrafo único do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

b) defesa de tese;

c) julgamento do memorial, com prova pública de arguição, que será realizada de acordo com o artigo 171 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

d) avaliação didática consiste em aula sobre assunto contido nas disciplinas do programa adiante referido e a ser dada em nível de pós-graduação. Essa prova será realizada nos termos do artigo 137 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

6. O programa referente à disciplina ou conjunto de disciplinas e que servirá de base às provas do concurso é o das disciplinas de 2001, a seguir identificadas, com prevalência, na elaboração da lista dos dez

pontos da prova escrita (item "5a" supra) e da avaliação didática (item "5d" supra), de 1/3 (um terço) extraído das duas primeiras disciplinas (DCV 113 e 114) e 2/3 (dois terços) das duas últimas (DCV 328 e 330):

Direito Romano I.....	DCV 113
Direito Romano II.....	DCV 114
História do Direito I.....	DCV 328
História do Direito II.....	DCV 330

O inteiro teor dos programas das disciplinas do concurso está à disposição dos interessados na Assistência Acadêmica da Faculdade.

Edital FD-23/2002.

A Diretora da Faculdade de Direito, nos termos do Regimento Geral e Estatuto da Universidade de São Paulo, faz público que estarão abertas, na Assistência Acadêmica da Faculdade, as inscrições à livre-docência do Departamento de Direito Civil - Área de Direito Romano. As inscrições serão realizadas no período de 2 a 31-5-2002, das 10 às 18 horas.

1. Poderão candidatar-se os portadores do título de doutor, outorgado pela Universidade de São Paulo, por ela reconhecido ou de validade nacional.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá instruir seu requerimento com:

a) prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela Universidade de São Paulo, por ela reconhecido ou de validade nacional;

b) dez exemplares de tese original;

c) memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e demais informações que permitam avaliação dos méritos do candidato, devendo ser salientados o conjunto de atividades didáticas e contribuições para o ensino. Do memorial deve constar a indicação dos títulos obtidos, trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de doutor;

d) certificado de sanidade física e mental fornecido por serviço oficial de saúde;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) título de eleitor;

g) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição.

3. Os docentes em exercício na Universidade de São Paulo e os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências referidas nas letras "e" e "f".

4. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, e, uma vez julgadas em ordem, será a decisão publicada, devendo o concurso ser realizado no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação das inscrições.

5. O concurso consistirá das seguintes provas:

a) prova escrita sobre assunto de ordem geral e doutrinária pertinente ao programa adiante referido; esta prova será realizada de acordo com o disposto no artigo 139 e parágrafo único do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

b) defesa de tese;

c) julgamento do memorial, com prova pública de arguição, que será realizada de acordo com o artigo 171 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

d) avaliação didática consiste em aula sobre assunto contido nas disciplinas do programa adiante referido e a ser dada em nível de pós-graduação. Essa prova será realizada nos termos do artigo 137 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

6. O programa referente à disciplina ou conjunto de disciplinas e que servirá de base às provas do concurso é o das disciplinas de 2001, assim discriminadas:

Direito Romano I.....	DCV 113
Direito Romano II.....	DCV 114

O inteiro teor dos programas das disciplinas do concurso está à disposição dos interessados na Assistência Acadêmica da Faculdade.

Edital FD-24/2002.

A Diretora da Faculdade de Direito, nos termos do Regimento Geral e Estatuto da Universidade de São Paulo, faz público que estarão abertas, na Assistência Acadêmica da Faculdade, as inscrições à livre-docência do Departamento de Direito Econômico e Financeiro - Área de Direito Econômico. As inscrições serão realizadas no período de 2 a 31-5-2002, das 10 às 18 horas.

1. Poderão candidatar-se os portadores do título de doutor, outorgado pela Universidade de São Paulo, por ela reconhecido ou de validade nacional.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá instruir seu requerimento com:

a) prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela Universidade de São Paulo, por ela reconhecido ou de validade nacional;

b) dez exemplares de tese original;

c) memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e demais informações que permitam avaliação dos méritos do candidato, devendo ser salientados o conjunto de atividades didáticas e contribuições para o ensino. Do memorial deve constar a indicação dos títulos obtidos, trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de doutor;

d) certificado de sanidade física e mental fornecido por serviço oficial de saúde;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) título de eleitor;

g) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição.

3. Os docentes em exercício na Universidade de São Paulo, os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências referidas nas letras "e" e "f".

4. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, e, uma vez julgadas em ordem, será a decisão publicada, devendo o concurso ser realizado no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação das inscrições.

5. O concurso consistirá das seguintes provas:

a) prova escrita sobre assunto de ordem geral e doutrinária pertinente ao programa adiante referido; esta prova será realizada de acordo com o disposto no artigo 139 e parágrafo único do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

b) defesa de tese;

c) julgamento do memorial, com prova pública de arguição, que será realizada de acordo com o artigo 171 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

d) avaliação didática consiste em aula sobre assunto contido nas disciplinas do programa adiante referido e a ser dada em nível de pós-graduação. Essa prova será realizada nos termos do artigo 137 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

6. O programa referente à disciplina ou conjunto de disciplinas e que servirá de base às provas do concurso é o das disciplinas de 2001, assim identificadas:

Direito Econômico.....	DEF 571
Direito Econômico I.....	DEF 442
Direito Econômico Aplicado.....	DEF 531

O inteiro teor dos programas das disciplinas do concurso está à disposição dos interessados na Assistência Acadêmica da Faculdade.

Edital FD-25/2002.

A Diretora da Faculdade de Direito, nos termos do Regimento Geral e Estatuto da Universidade de São Paulo, faz público que estarão abertas, na Assistência Acadêmica da Faculdade, as inscrições à livre-docência do Departamento de Direito Econômico e Financeiro - Área de Direito Financeiro. As inscrições serão realizadas no período de 2 a 31-5-2002, das 10 às 18 horas.

1. Poderão candidatar-se os portadores do título de doutor, outorgado pela Universidade de São Paulo, por ela reconhecido ou de validade nacional.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá instruir seu requerimento com:

a) prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela Universidade de São Paulo, por ela reconhecido ou de validade nacional;

b) dez exemplares de tese original;

c) memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e demais informações

§3º- o coordenador da Câmara Técnica deverá enviar cópias das convocações e das atas de reunião para a Secretaria Executiva do CBH-SM;

§4º- o mandato da coordenação das Câmaras Técnicas coincidirá com a da Coordenação do CBH-SM.

Artigo 25º- Poderão ser organizados Grupos de Trabalho, vinculados às Câmaras Técnicas ou à Secretaria Executiva do CBH-SM, para debater temas emergenciais.

§1º- Os Grupos de Trabalho serão compostos por especialistas e / ou interessados na temática a ser discutida podendo ser integrantes ou não do CBH-SM;

§2º- Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário;

§3º- Cada Grupo de Trabalho contará com um coordenador e um secretário que serão responsáveis pela convocação das reuniões e elaboração das atas das mesmas;

§4º- o coordenador do grupo de trabalho deverá enviar cópias das convocações e das atas de reunião para a respectiva Câmara Técnica ou para a Secretaria Executiva do CBH-SM.

Artigo 25º- Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SM, com publicação no Diário Oficial do Estado.

OBS: Este estatuto faz parte integrante da ata da 1ª reunião extraordinária que aprovou o Estatuto e elegeu a Diretoria Executiva realizada em 12 de setembro de 2001, na cidade de São Bento do Sapucaí-SP.

Moção

O Plenário do CBH-SM, por sugestão do seu presidente, aprovou por unanimidade moção de agradecimento ao Professor e Engenheiro Joaquim Rodrigues dos Santos, pelo seu grande trabalho prestado na área de Recursos Hídricos, notadamente na formação e implantação de Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de São Paulo, e, em especial pela sua brilhante palestra realizada como forma de orientação na formação do CBH-SM.

A este profissional rendemos nossas sinceras homenagens.

Moção

O Plenário do CBH-SM, por sugestão do seu presidente, aprovou por unanimidade moção de agradecimento ao Professor e Engenheiro Joaquim Rodrigues dos Santos, pelo seu grande trabalho prestado na área de Recursos Hídricos, notadamente na formação e implantação de Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de São Paulo, e, em especial pela sua brilhante palestra realizada como forma de orientação na formação do CBH-SM.

A este profissional rendemos nossas sinceras homenagens.

Moção

O Plenário do CBH-SM, por sugestão do seu presidente, aprovou por unanimidade moção de agradecimento ao GEX - Grupo Executivo do CBH-SM, pelo seu nobre trabalho na fase de formação e implantação do Comitê das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira CBH-SM.

Moção CBH-RB 17/2002

Os membros do Comitê da Bacia Hidrográfica de Ribeira de Iguape e Litoral Sul - CBH-RB, por ocasião da 11a Assembléia Pública Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2.002, na cidade de Miracatu,

considerando a edição da Resolução SMA 1, de 17/01/2.002, que dispõe a maneira de se apurar o valor e o modo pelo qual se fará o pagamento da compensação ambiental para os casos de supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas, e da Portaria DEPRN 5, de 18/01/2.002, que define o valor e o modo de viabilização do disposto nessa Resolução;

considerando os impactos dessas medidas normativas em termos sócio-econômicos, em se tratando a Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul de uma das regiões mais carentes do Estado sob os aspectos dos diversos indicadores de desenvolvimento;

considerando que a Bacia possui uma das maiores áreas de preservação permanente do Estado, portanto a comunidade produtiva da área agrícola estará sujeita a maior rigor na escala de multas e de compensação;

considerando que os valores definidos na Portaria em questão são incompatíveis com a realidade da economia regional e em relação ao mercado de comercialização de produtos agrícolas;

considerando que as dificuldades impostas pelas medidas podem prejudicar os processos de licenciamento em andamento e inibir novas iniciativas, inclusive da competência de outros órgãos licenciadores;

considerando a necessidade de profunda avaliação/adequação dos procedimentos vigentes da área dos recursos hídricos se prevalências as medidas editadas; Aprovaram a Moção de Repúdio à edição da Resolução SMA 1 e da Portaria DEPRN 5, e manifestaram a necessidade imediata da revogação e posterior revisão do texto desses documentos, precedida de ampla discussão com a participação deste Comitê.

Resolução CBH-RB - 10, de 27-3-2002

Fixa prazos para apresentação de documentação visando obtenção de RECURSOS junto ao FEHIDRO

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica de Ribeira de Iguape e Litoral Sul - CBH-RB, na forma do parágrafo 2o, do artigo 4o, da Deliberação CBH-RB no 62/02, de 27/03/02, resolve:

Artigo 1o - Fica estabelecido para o dia 30/04/2.002, até às 17:00 hs., o prazo limite para entrega da FICHA RESUMO DO EMPREENDIMENTO, PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS, os quais deverão ser protocolados em 2 (duas) vias, para fins de solicitação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, na sede da Secretaria Executiva, à Rua Félix Aby-Azar, 442, Registro, pelos interessados na obtenção de recursos.

Artigo 2o - Para apresentação de projetos os interessados deverão obedecer o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, principalmente no que diz respeito ao item 6.4 - "Exigências para Seleção de Propostas e Contratação" desse Manual, bem como, obedecer o disposto na Deliberação CBH-RB no 62/02, de 27/03/02, que definiu os critérios para a distribuição dos recursos do FEHIDRO para o presente exercício, na área de atuação do CBH-RB, documentos estes disponíveis na sede da Secretaria Executiva e no "site" www.sigrh.sp.gov.br (no item "Destaque" do CBH-RB).

Artigo 3o - Fica estabelecido para o dia 13/05/2.002, a reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento - CT-PG, para análise da "FICHA RESUMO DO EMPREENDIMENTO, PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS", objetivando sua pontuação e hierarquização.

Artigo 4o - Fica estabelecido que, na Assembléia do